

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

CÓPIA

Inquérito Civil nº 01/2010
Procedimento Administrativo GEAP 001291-001/2010

BLAIRO BORGES MAGGI, já qualificado nos autos do Inquérito Civil supra enunciado, nesta oportunidade representado por seu procurador que ao final subscreve, que para efeitos do art. 39, I, do CPC, informa ter escritório em Cuiabá/MT na Av. Senador Filinto Müller, 920, bairro Quilombo CEP – 78.005-060, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de seu Procurador de Justiça designado Coordenador do Núcleo de Ações de Competência Originária – NACO, a partir do ofício nº 218/2009, encaminhado pelos Promotores de Justiça curadores do patrimônio público da capital, instaurou o presente Inquérito Civil com a finalidade de investigar possível ato de improbidade administrativa em tese praticado pelo ora Peticionário, à época Governador do Estado de Mato Grosso – gestão 2007/2010, em razão de supostas irregularidades na aquisição de caminhões e maquinários pelo governo estadual, por meio dos Pregões Presenciais – “Registros de Preços” nº 088/2009/SAD e nº 087/2009/SAD, para atender às aquisições de caminhões e maquinários pesados conforme demanda do “PROGRAMA MT 100% EQUIPADO”.

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

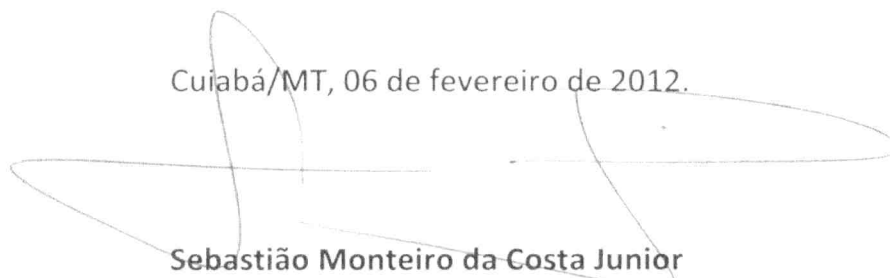
Esgotadas as diligências investigativas, o Procurador de Justiça responsável, ao tempo em que promoveu pelo arquivamento do Inquérito Civil, atendendo ao que preconiza a Lei nº 7.347/85, remeteu o feito ao Conselho Superior do Ministério Público onde, submetido à apreciação do referido órgão colegiado, restou rejeitada a promoção de arquivamento.

Pois bem. Ante a decisão que rejeitou a promoção de arquivamento, a fim de colaborar com a busca da verdade real para que os verdadeiros envolvidos sejam responsabilizados, como medida apta a dar resposta à sociedade brasileira e, sobretudo, mato-grossense a respeito do que efetivamente ocorreu, o Peticionário, mais uma vez, prezando pela transparência de seus atos na gestão da coisa pública, se propõe a contribuir com as investigações deste conspícuo órgão estadual.

Ante o exposto, no afã de esclarecer os fatos e de extirpar todas as dúvidas sobre o seu envolvimento no suposto ato ímprobo apurado, o Peticionário desde já coloca à disposição elementos probatórios sujeitos à cláusula de reserva de jurisdição, quais sejam, a quebra do seu sigilo de dados fiscais e bancários da data dos fatos investigados até dezembro de 2011.

Termos que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2012.



Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187